



Lei de Organização do Sistema Judiciário
Regime de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciários

PARECER

Em 15 de Outubro (p.p.) o Gabinete da Sra. Ministra da Justiça remeteu a esta Câmara Municipal, para audição, os documentos “**Lei de Organização do Sistema Judiciário**” e “**Regime de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciários**”.

Assim, na sequência da análise efetuada aos documentos em apreço, e em conformidade com o parecer emitido por esta Câmara Municipal em 02 de Julho (p.p.), cumpre-nos tecer as seguintes considerações:

1. Reiteramos a nossa total discordância no que respeita à base territorial utilizada - o distrito - para a circunscrição das futuras comarcas. De fato, trata-se de uma dimensão que já não corresponde à forma como se organizam territorialmente a larga maioria dos Serviços Públicos e que, não tem em consideração a realidade da gestão territorial que constituem as Comunidades Intermunicipais. Trata-se de um modelo, esse sim interiorizado pelos cidadãos e entidades, em torno do qual se procura, efetivamente promover uma gestão supramunicipal, equilibrada e partilhada, dos recursos existentes, promovendo a coesão económica e social dos territórios que as constituem. Terá sido aliás pelo reconhecimento da importância deste modelo de gestão que, em 18 de Outubro (p.p.), o Conselho de Ministros aprovou a proposta de Lei-Quadro “Atribuições e competências das autarquias locais e estatuto das entidades intermunicipais” reforçando-se este modelo de governação supramunicipal.

Quer isto dizer portanto, que a circunscrição das futuras comarcas à dimensão distrito, como agora se propõe, se encontra não só desfasada da realidade dos territórios, como do próprio modelo de governação dos territórios aprovado em Conselho de Ministros.

Veja-se, a título de exemplo, o caso do Município de Alcanena, que integra a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo mas que, nesta proposta de organização judicial, é abrangida pelas Secções Especializadas da Instância Central (Trabalho e Família e Menores) sediadas em Santarém e, pela Instância Local de Santarém. Ou ainda os Municípios da Chamusca e Golegã, que integram a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, mas que são abrangidos pelas Secções Especializadas da Instância Central (Trabalho e Família e Menores) sediadas em Tomar. Em ambos os casos, verifica-se um movimento de cidadãos, entidades e recursos, completamente *contra-natura*.

2. No que respeita em concreto à atual Comarca de Abrantes, e tendo em conta que a reorganização agora proposta, e já plasmada nas “Linhas Estratégicas para a reforma da Organização Judiciária, utilizou como critério o número de processos entrados nos respetivos tribunais, não se entende a localização em Tomar das Secções Especializadas de Família e de Menores e do Trabalho, uma vez que o volume processual no Tribunal de Abrantes, em ambos os casos, é superior ao de Tomar. Mas, para além do critério numérico, existem outros fatores de grande importância, que não foram tidos em conta.

Vejamos, a proposta agora apresentada, prevê, concretamente quanto à Comarca de Abrantes a sua extinção como tal criando em seu lugar:

- a) Secção de Competência Genérica desdobrada em matéria Cível e Criminal (Municípios de Abrantes, Constância, Mação e Sardoal)
- b) Por presunção, prevê a extinção do Tribunal de Trabalho de Abrantes passando a área da sua competência para o Tribunal de Trabalho de Tomar, com a denominação futura de “2ª Secção do trabalho”, sendo a primeira em Santarém.

Por outro lado, as execuções passarão a decorrer na Secção de Execução com sede no Tribunal de Entroncamento, as ações de Insolvência passarão para a alçada da Secção de Comércio a criar no Tribunal de Comarca de Santarém e a grande instância civil e criminal passam a ser julgadas no Tribunal de Comarca a instalar em Santarém.

Esta proposta implica um esvaziamento total das competências do Tribunal de Círculo de Abrantes, do Tribunal de Trabalho de Abrantes e da competência genérica nas áreas de Família e Menores, Execuções e Comércio.

A nível de quadro de recursos humanos, o actual Tribunal da Comarca de Abrantes passará a funcionar com 2 Juizes e 3 Procuradores Adjuntos.

Sucedde que, no quadro comparativo da média de movimentação processual dos processos entrados de 2008 a 2010 temos que, comparativamente, por exemplo, com Tomar, os Tribunais de Abrantes (Comarca, Círculo e Trabalho) têm mais movimento processual que este último Tribunal nas áreas de comércio (24 para 22), Execuções (740 para 640) e Família e Menores (285 para 217). Nos primeiros cinco meses do corrente ano em Abrantes entraram 866 processos e em Tomar 772. Após as férias judiciais, no mês de Setembro de 2012, a relação de entradas é de **161** em Abrantes e **142** em Tomar. Não se entendendo, por isso, a deslocalização das competências dos Tribunais de Abrantes para os Tribunais a instalar em Tomar, Entroncamento e Santarém.

Também se não entende, em concreto, a extinção anunciada por falta de menção expressa do Tribunal de Trabalho de Abrantes, uma vez que o movimento processual deste é mais elevado que o do Tribunal de Trabalho de Tomar. Na verdade, a atividade industrial do concelho de Tomar e respectiva área de intervenção do seu actual Tribunal de Trabalho ficou muito reduzida com o encerramento das suas mais emblemáticas fábricas, seja na área da fiação, seja na de produção de aglomerados de madeira (Grupo Mendes Godinho), seja de construção e obras públicas (João Salvador). Ao invés, a área de intervenção do Tribunal de Abrantes engloba empresas com atividade industrial ativa, com significativo volume de emprego e que a todo o momento podem trazer problemas de foro laboral, nomeadamente, o grupo AJIBITA (Mação), o grupo Mendes Transportes (Alferrarede), a fabrica da Mitsubishi Trucks Europe (Tramagal), o Grupo Vítor Guedes (São Miguel do Rio Torto), as diversas metalurgias de Tramagal (MDF Tramagal, Lda.), Rossio ao Sul do Tejo (FRA) e Alferrarede (FERISI), entre outras, que no seu conjunto empregam mais de dois mil trabalhadores.

À situação de empregabilidade e actividade industrial nos dois concelhos e respectivos tribunais, acresce o próprio nível de pendências após 15.03.2012:

a)Tribunal de Trabalho de Abrantes - 761

b)Tribunal Trabalho de Tomar- 823

Por sua vez, a nível de entradas entre 1.01.2012 e 15.03.2012:

a) Tribunal de Trabalho de Abrantes - 239

b)Tribunal Trabalho de Tomar - 183

Relativamente à celeridade ficaram findos, entre 1.01 e 31.12.2011, no Tribunal de Trabalho de Abrantes 964 processos.

Assim, é nosso entender que a proposta de ROFTJ, no que à Comarca de Abrantes respeita, com a extinção da comarca de Abrantes, do Tribunal de Círculo de Abrantes e do Tribunal de Trabalho de Abrantes e consequente deslocalização das respectivas esferas de competência para Santarém, Tomar (direito do trabalho e Família e Menores) e Entroncamento põe em causa o Acesso à Justiça, na sua vertente de proximidade, com manifesto prejuízo para os munícipes da área de intervenção dos referidos Tribunais de Círculo e de Trabalho, os quais passarão a ter de efectuar deslocações superiores a 160 Km (ida e volta) no que concerne às áreas de Insolvências(Comércio) e Grande Instância Cível e Criminal e de 70 Km no que respeita a execuções e problemas do foro laboral. A este aspeto, contrapõe-se o fato dos atuais tribunais de Comarca, Círculo e Trabalho de Abrantes, levarem a cabo uma aplicação relativamente célere e eficiente da Justiça beneficiando os cidadãos da sua área de intervenção que, no caso do Tribunal de Círculo, abrange os concelhos de Entroncamento, Golegã, Mação, Vila Nova da Barquinha, Constância, Sardoal, Gavião e Ponte de Sôr.

Relativamente à logística da proposta de ROFTJ, as mudanças preconizadas irão aumentar brutalmente os encargos do Estado Português, nada tendo a ver com racionalidade económica nem com o acordo celebrado com a “troika”. De fato, em Tomar, inexistem quaisquer edifícios disponíveis para instalar, quer os recursos humanos, quer as competências previstas no projecto que ora nos foi entregue. O atual Tribunal de Comarca de Tomar tem o seu espaço todo ocupado e inexistem edifícios públicos ou privados que preencham os requisitos indispensáveis ao funcionamento dos Tribunais a instalar (Trabalho e Família e Menores com a capacidade para autuar e decidir os processos das áreas dos municípios de Abrantes, Chamusca, Constância, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Golegã, Mação, Ourém, Sardoal, Tomar, Torres Novas e Vila Nova da Barquinha.

Por oposição, o edifício onde se encontra instalado o Tribunal Judicial de Abrantes (que alberga o Tribunal de Círculo e a competência genérica plena de três Juízos) já possui três salas de audiências e espaço para instalar outra e mais dois juízos com respectivos gabinetes e serviços administrativos. Pois, como é do conhecimento do Estado Português, proprietário do referido edifício, com as saídas da Conservatória do Registo Predial e Comercial de Abrantes e do cartório Notarial de Abrantes ficaram disponíveis mais de 200m², os quais permitem a concentração do serviço justiça a fornecer ao respectivo utente.

Por sua vez, quanto à Secção de Execução a instalar em Entroncamento, só de Abrantes e no ano de 2012 transitarão para lá 2.700 (duas mil e setecentas execuções) o que irá agravar ainda mais a situação ao nível da pendência processual que se verifica no Tribunal do Entroncamento.

Ora, as intenções vertidos no “preâmbulo” do Projecto de Decreto Lei de Alteração ao ROFTJ ora dado a conhecer, são inexecutáveis: as mudanças preconizadas, no que concerne aos Tribunais de Círculo, Trabalho, Comarca (com competência genérica plena), visarão tudo menos “combate à morosidade processual e liquidação de processos pendentes”.

A erradamente propalada vantagem da jurisdição especializada - “maior concentração e especialização da oferta judiciária” – implicam que, por exemplo, num processo da jurisdição de Família e Menores, a decorrer presentemente num Tribunal dessa área do atual Distrito Judicial de Lisboa, tenha tido a seguinte tramitação:

- . Requerimento da parte por incumprimento da Regulação das Responsabilidades Parentais apresentado em 7 de Fevereiro de 2012;
- . Elaboração da respetiva capa pelo Sr. Funcionário judicial em 7 de Julho de 2012;
- . Despacho judicial proferido em 15 de Setembro de 2012.

Por oposição, em qualquer dos três Juízos de competência genérica plena do Tribunal Judicial de Abrantes, o mesmo requerimento seria autuado no próprio dia da apresentação do requerimento em Juízo e teria despacho judicial ao segundo ou terceiro dia após aquela entrada e autuação.

A esta eficiência acresce a existência em Abrantes, a nível do Centro Hospitalar Médio Tejo, da valência de saúde Materno Infantil, a qual fará aumentar a litigância judicial na área de Família e Menores. Por outro lado, como é consabido, a maior parte dos problemas de incumprimento de responsabilidades parentais são trazidas a juízo por pessoas com fragilidades económicas que não terão capacidade material para se deslocar a outro Tribunal que não o de Abrantes.

Por outro lado, é indesmentível a centralidade de Abrantes e dos seus Tribunais relativamente às regiões do Médio Tejo e do Norte Alentejo, quer a nível de relação histórica das respectivas comunidades, a nível comercial e educacional, quer nas próprias acessibilidades – auto-estrada A 23, linhas férreas da Beira Baixa e do Leste, E.N. 118, E.N 2.

Nesta conformidade, a Câmara Municipal de Abrantes e o Agrupamento de Delegação de Abrantes da Ordem dos Advogados propõem que o Art.º 116º da ROFTJ passe a ter a seguinte redação:

Tribunal Judicial da Comarca de Santarém

Artigo 116.º

Desdobramento

- 1- O Tribunal Judicial da Comarca de Santarém integra as seguintes secções de Instância Central:
 - a) Secção cível, com sede em Santarém;
 - b) Secção criminal, com sede em Santarém;
 - c) 1.ª Secção do Trabalho, com sede em Santarém;
 - d) 2.ª Secção do Trabalho, com sede em Abrantes;
 - e) 1.ª Secção de Família e Menores, com sede em Santarém;
 - f) 2.ª Secção de Família e Menores, com sede em Tomar;
 - g) 3.ª Secção de Família e Menores, com sede em Abrantes;
 - h) 1.ª Secção de Execução, com sede em Abrantes;
 - i) 2.ª Secção de execução, com sede no Cartaxo;
 - j) Secção de Instrução Criminal, com sede em Santarém;
 - k) Secção do Comércio, com sede em Santarém.
- 2- O Tribunal Judicial da Comarca de Santarém integra ainda as seguintes secções de Instância Local:
 - a) Secção de competência genérica, desdobrada em matéria cível e criminal, com sede em Abrantes;
 - b) Secção de competência genérica, com sede em Almeirim;
 - c) Secção de competência genérica, desdobrada em matéria cível e criminal, com sede em Benavente;
 - d) Secção de competência genérica, com sede em Cartaxo;
 - e) Secção de competência genérica, com sede em Coruche;
 - f) Secção de competência genérica, com sede no Entroncamento;
 - g) Secção de competência genérica, desdobrada em matéria cível e criminal, com sede em Ourém;
 - h) Secção de competência genérica, com sede em Rio Maior;
 - i) Secção de competência genérica, desdobrada em matéria cível e criminal, com sede em Santarém;
 - j) Secção de competência genérica, desdobrada em matéria cível e criminal, com sede em Tomar;
 - k) Secção de competência genérica, desdobrada em matéria cível e criminal, com sede em Torres Novas;
 - l) Secção de proximidade, com sede em Alcanena.

A esta proposta, correspondem a seguintes alterações nos mapas anexos à proposta de RO

MAPA III -Tribunais Judiciais de 1.ª Instância -

Tribunais de Comarca:

Santarém

Secção cível;

Juízes: 4.

Secção criminal.

Juízes: 4.

Área territorial: distrito de Santarém.

1.ª Secção do trabalho.

Área territorial: municípios de Alcanena, Almeirim, Alpiarça, Benavente, Cartaxo, Coruche, Rio Maior, Salvaterra de Magos e Santarém.

Juízes: 2.

1.ª Secção de família e menores.

Área territorial: municípios de Alcanena, Almeirim, Alpiarça, Benavente, Cartaxo, Coruche, Rio Maior, Salvaterra de Magos e Santarém.

Juízes: 2.

Secção de instrução criminal.

Área territorial: distrito de Santarém.

Juízes: 2.

Secção de comércio.

Área territorial: distrito de Santarém.

Juízes: 2.

Abrantes

1.ª Secção de execução.

Área territorial: municípios de Abrantes, Chamusca, Constância, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Golegã, Mação, Ourém, Sardoal, Tomar, Torres Novas e Vila Nova da Barquinha

Juízes: 1.

Cartaxo

2.ª Secção de execução.

Área territorial: municípios de Alcanena, Almeirim, Alpiarça, Benavente, Cartaxo, Coruche, Rio Maior, Salvaterra de Magos e Santarém

Juízes: 1.

Abrantes

2.ª Secção do trabalho.

Área territorial: municípios de Abrantes, Chamusca, Constância, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Golegã, Mação, Ourém, Sardoal, Tomar, Torres Novas e Vila Nova da Barquinha.

Juízes: 2.

3.ª Secção de família e menores.

Área territorial: municípios de Abrantes, Chamusca, Constância, Entroncamento, Golegã, Mação, Sardoal e Vila Nova da Barquinha.

Juízes: 1.

Tomar

2.ª Secção de família e menores.

Área territorial: municípios de Ferreira do Zêzere, Ourém, Tomar e Torres Novas.

Juízes: 1.

MAPA V

Quadro de magistrados do Ministério Público

Comarca de Santarém

Serviços do Ministério Público

Magistrado do Ministério Público coordenador: 1 (procurador-geral adjunto, sediado em Santarém)

Abrantes

Procurador da República: 2.

Procurador-adjunto: 3.

Almeirim

Procurador-adjunto: 2.

Benavente

Procurador-adjunto: 5.

Cartaxo

Procurador-adjunto: 3.

Coruche

Procurador-adjunto: 1.

Entroncamento

Procurador-adjunto: 3.

Tomar

Procurador da República: 2.

Procurador-adjunto: 3.

Ourém

Procurador-adjunto: 3.

Rio Maior

Procurador-adjunto: 2.

Santarém

Procurador da República: 10 (inclui o Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão)

Procurador-adjunto: 6.

Torres Novas

Procurador-adjunto: 3.